



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV E A EMPRESA GOLD SERVICE SERVIÇOS LTDA-ME

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. TATIANA PREZOTTI MORELLI, CPF nº031.141.707-81, e a empresa **EMPRESA GOLD SERVICE SERVIÇOS LTDA-ME** estabelecida na Rua Ciro Carnelli, Nº 300, São Torquato, Vila Velha-ES, CEP: 29.114-490, CNPJ nº36.319.283/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante a Sr^a ANNA CLAUDIA PINHEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 896.654.307-34, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo Nº1/2022.

O presente Contrato é oriundo de dispensa de licitação com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de adubação, replantio, poda, controle fitossanitário, capinagem e limpeza em geral, uma vez por semana, em dia fixo, abrangendo uma área ajardinada de aproximadamente 150 m2 existente na sede do IPAMV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II. "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 17.328,00 (dezessete mil trezentos e vinte oito reais), a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
PABX: (27) 3025-4005



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo de 14/03/2022 a 13/03/2024.

4.2 O valor pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei nº 8.666/93, redação dada pela Lei nº 8883/1994, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

4.3 Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

4.4 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0039.2.0348 – Manutenção dos Serviços Administrativos; elemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Recursos Administrativos 2.404.0235 – Rec. Taxa Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.2 Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

6.3 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

6.4 Manter sediadas, junto à contratante, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



- 6.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- 6.7 Implantar, adequadamente, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, a fim de obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;
- 6.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 6.11 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- 6.12 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- 6.13 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal;
- 6.14 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 6.15 Executar os serviços, preferencialmente, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante. O horário de trabalho será determinado pela contratante, respeitando a carga horária prevista em lei.
- 6.16 Desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 6.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.18 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 6.19 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 6.20 Assumir total responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários na execução do Contrato;
- 6.21 Assumir total responsabilidade por danos causados, ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;



- 6.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.23 Realizar limpeza, podas das plantas e tratos culturais, sem a utilização de produtos químicos, sempre que solicitado;
- 6.24 Promover o controle de pragas e doenças, utilizando compostos naturais;
- 6.25 Promover o controle de formigas;
- 6.26 Organizar a limpeza geral das áreas, por meio de cata e retirada de mato, controle de ervas, corte de grama e delimitação de contornos nas áreas verdes que tenham forração;
- 6.27 Podar árvores de porte médio (quando solicitado);
- 6.28 Retirar e acondicionar os resíduos e outros, provenientes dos serviços de limpeza e corte de grama e descarte.
- 6.29 Repor mudas de espécies vegetais ornamentais e outras, sempre que necessário (as mudas serão fornecidas pelo IPAMV).
- 6.30 Proceder à repicagem (replântio) das ervas medicinais, de acordo com a necessidade de cada planta.
- 6.31 Orientar o CONTRATANTE quanto à existência de fontes de riscos à integridade e sanidade dos jardins e plantas objeto deste Contrato.
- 6.32 Orientar sobre a irrigação das áreas verdes, de acordo com as necessidades de cada espécie e conforme solicitação do CONTRATANTE.
- 6.33 Confeccionar mudas, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.34 Limpar matos/capina manual em área de estacionamento pavimentada com pvs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7 Compete à CONTRATANTE:

- 7.1 Fornecer mudas e todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;
- 7.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
- 7.3 Não permitir que a mão-de-obra contratada execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste Contrato;
- 7.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sob os serviços, podendo para isso:



- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocadas a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

7.5 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do IPAMV, possibilitando a execução dos serviços em horário normal de expediente e pelo tempo necessário à realização dos serviços, desde que acordados para não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

8.2 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral do Ipamv:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, o nº do processo para pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória;

8.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para



pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s) devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

8.5 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.

8.6 Os pagamentos poderão ser sustados pelo IPAMV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o IPAMV, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada através de servidor responsável, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais, observadas as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

9.2 São designados como Fiscal e Gestor do presente contrato:

- a) Fiscal do Contrato: Rafael Gomes Benevides de Freitas (matrícula nº 9297);
- b) Gestor do Contrato: Fabíola Mazzini Leone (matrícula nº 5363).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3 As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.8 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1 é da competência da Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

10.8.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

10.9 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.11 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.12 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.2.1 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.



14.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES, 03 de março de 2022.


Tatiana Prezotti Morelli
Presidente IPAMV

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV
CONTRATANTE


GOLD SERVICE SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: